LEI Nº 2.672 DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

CRIA PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE TALÃO DE NOTAS FISCAIS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Fornecimento de Talão de Notas Fiscais a Produtores Rurais do Município de Alegre-ES.

§ 1º - O objetivo do presente programa é o atendimento aos produtores rurais do Município de Alegre, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2° - O programa deve ser elaborado de forma a gerar aumento da movimentação econômica agropecuária e melhorar a participação na formação do índice de Participação dos Municípios - IPM, responsável pela participação do ICMS aos municípios.

Art. 2º - Os Produtores Rurais interessados em participar do programa, devidamente habilitado na forma do artigo anterior, deverão solicitar/contratar o fornecimento do Talão de Nota Fiscal de Produtor junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - O subsídio do Talão de Nota Fiscal de Produtor aos produtores habilitados no programa, será estabelecido através de Decreto, com base no valor médio de mercado regional. obedecendo ao seguinte parâmetro:

Quantidade no período de 0 a 12 meses	**Valor do Subsídio**
1° Talão	100% do custo
2o Talão	50% do custo
3o Talão em diante	Passa a ser integralmente adquirido pelo produtor

Art. 4° - O pagamento do valor, quando for o caso, será realizado junto a tesouraria da municipalidade, mediante apresentação de relatório, atestando o fornecimento de talões, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da entrega.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do prazo estabelecido no caput o produtor perderá os incentivos de subsídios nos custos estabelecidos no programa, e será cobrado o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Talão de Nota Fiscal, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, tendo o contrato força de título executivo para efeitos de cobrança judicial, ficando condicionado novos atendimentos ao produtor, somente após a quitação total do débito com os acréscimos legais decorrentes, custas judiciais e honorários advocatícios, se for o caso.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, com órgãos públicos e privado, para atendimento do programa instituído nesta Lei.

Art. 6º - Para a execução das despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Municipal vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 09 de setembro de 2005.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.